



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 33, de 17 abril de 2026.

Dispõe sobre transição de Inscrições de Manutenção e Novas Inscrições das Organizações da Sociedade Civil-OSCs no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014,

Considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014(art. 2º item I, inciso a) que considera Organização da Sociedade Civil-OSC: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando a Resolução nº 24 de 13 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Organizações da Sociedade Civil-OSC no âmbito da política de Assistência Social, bem como dos serviços programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP.

RESOLVE:

Art.1º- Ratificar as regras de transição para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs nos parâmetros municipais para a Inscrição e Manutenção no âmbito de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco, nos seguintes procedimentos:

I- As OSCs que já possuam Inscrição deferida e vigente até a data de publicação da Resolução nº 24 de 13 de fevereiro de 2026, na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO ANO XXVII - Nº 2971 de 06 de março de 2026 deverão apresentar, no exercício seguinte, (junho de 2027) o Plano de Ação e o Relatório de Atividades para Manutenção da Inscrição, conforme disposto nos Art. 31 e Art. 41 da citada Resolução, passando a integrar a partir de então o regime bienal de Manutenção da Inscrição;

II- As OSCs que tiverem sua Inscrição deferida após a publicação da Resolução nº 24 de 13 de fevereiro de 2026/CMAS, deverão apresentar, obrigatoriamente, no exercício subsequente ao deferimento, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação e atender aos Arts.10 e 11 da Resolução nº 24 CMAS/2026, independentemente do prazo bienal, como condição para acompanhamento inicial de suas atividades;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



III- Após a primeira apresentação de Relatório de Atividades e Plano de Ação, conforme inciso II, as OSCs passarão a integrar o regime bienal de manutenção da Inscrição;

IV- O prazo para análise dos pedidos de Inscrição das OSCs referidas no inciso II seguirá os mesmos prazos aplicáveis à análise dos Planos de Ação e demais instrumentos previstos na Resolução nº 24 de 13 de fevereiro de 2026/CMAS;

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de abril de 2026

Katia Gonçalves de Lima
Presidente